



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



**EDITAL DO PROCESSO PARA ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL – USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E
DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CMAS – PARAISÓPOLIS –
BIÊNIO 2025 – 2027.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei Municipal 1.517, de 02/01/1996, convoca as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor da Assistência Social interessados em participar do processo eleitoral para representação neste Conselho, relativo ao biênio 2025 – 2027.

As informações sobre a documentação e demais exigências para habilitação ao pleito estão dispostas no Regimento Eleitoral, podendo o mesmo ser obtido no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, localizado na Avenida Rio Branco, 603.

O prazo para inscrição será de 11 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025.

Paraisópolis, 10 de fevereiro de 2025.

Eliana Donizetti Gória
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social
- CMAS -



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARA ESCOLHA/ ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E DOS TRABALHADORES DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAISÓPOLIS – BIÊNIO 2025-2027.

REGIMENTO ELEITORAL

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A escolha/eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2025-2027, será regulamentada por este Regimento Eleitoral.

Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 2º- A eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor para o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela Resolução/ CMAS nº 005/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo presidente do CMAS – Paraisópolis/MG

Art. 3º- São membros da Comissão Eleitoral:

- I- Elza Maria da Costa Pereira – Representante dos Trabalhadores da Assistência Social;
- II- Fernanda Campos Brasil – Representando a Assistência Social;
- III- Eliana Donizetti Gória – Representante da Entidade da Sociedade Civil;
- IV- Laís Helena Isaias – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



- I- Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II- Habilitar as entidades e organizações de sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;
- III- Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 5º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

- I- As entidades e organizações de Assistência Social que prestem, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;
- II- As entidades que atuam na assessoria ou defesa e garantia de direitos, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;
- III- Os usuários que participam de Política de Assistência Social, devidamente comprovado;
- IV- As Organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

§1º- Apenas serão consideradas entidades ou organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvem suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente, há no mínimo um ano.

Da Habilitação

Art. 6º- A habilitação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor ocorrerá no período de 11 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, a ser entregue no SUAS, situado na Avenida Rio Branco, 603.

§1º- Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que tenham inscrições neste Conselho será necessário à apresentação de:



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



- I- Requerimento expedido pelo CMAS
- II- Cópia da Inscrição.

§2º - Para a inscrição das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que não tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

- I- Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II- Estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;
- III- Cópia do CNPJ;
- IV- Plano de Ação 2024;
- V- Requerimento expedido pelo CMAS

§3º- Os trabalhadores deverão apresentar:

- I- Declaração de exercício da função na área expedida por empresa, entidade ou órgão público,

§4º - Os usuários deverão apresentar:

- I- Cópia NIS- Número de Identificação,

Art. 7º- Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH são os seguintes profissionais:

- I- Assistente Social;
- II- Psicóloga (o);
- III- Advogado (a);
- IV- Administrador (a);
- V- Antropóloga (o);
- VI- Contador (a);
- VII- Economista;
- VIII- Economista Doméstico;
- IX- Pedagoga (o);
- X- Socióloga (o);
- XI- Músico terapeuta;
- XII- Terapeuta ocupacional.



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



§1º - Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§2º- Para os trabalhadores da área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário).

Art. 8º - O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleições, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembleia de Eleições, nas seguintes formas:

- I- Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;
- II- Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, sendo vedado à representação de amis de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 9º- A Comissão Eleitoral analisará os pedidos no período de 17 a 19 de fevereiro de 2025 e publicará no dia 19 de fevereiro a relação das entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados e não habilitados ao pleito.

Da Eleição

Art. 10º- A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2025-2027 dar-se-á em fórum próprio, no horário das 08 às 16 horas, no dia 24 de fevereiro de 2025, no SUAS, Avenida Rio Branco, 603.

Art. 11 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus três membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

Art. 12 - Após a composição da mesa se processarão aos procedimentos da votação.

Art. 13 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 14- Cada representante das entidades e/ou organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados para esta Assembleia de Eleição deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único- O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 16- A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I- Instalação da Assembleia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para:

a) Apresentação dos representantes dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados ao processo eleitoral.

II- A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

- a) Leitura e aprovação das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;
- b) Votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;
- c) Leitura e aprovação da ata.

Art. 17 – As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2025-2027, serão distribuídas das seguintes formas:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;

Art. 18- Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 19- A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitora, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20- Terminada a apuração, serão proclamados eleitos com titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 04 (quatro) representantes da sociedade Civil mais bem votados.

§1º Serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 21 – Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



Art. 22- O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 23- O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

Das Disposições Finais

Art. 24- A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 25- Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Parágrafo Único – Após a nomeação será realizada a posse dos conselheiros, que receberão um certificado.

Art. 26- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliana Donizetti Gória

Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

- CMAS -



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



ANEXO I
REQUERIMENTO
CADASTRAMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Paraisópolis.

Nome da Razão Social: _____ . Através de seu representante abaixo assinado, vem solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento de Entidades no CMAS – Paraisópolis/MG – Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS – Lei nº 8.724, de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal de nº 1.571, de 02/01/1996 e em conformidade com o Decreto Federal de nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Endereço da Instituição: _____

Rua: _____

Bairro: _____

Nº: _____

Município: _____

CEP: _____

Fone: _____



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Rio Branco, 603 – Centro - Paraisópolis



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

1- NOME DA INSTITUIÇÃO

2- ENDEREÇO

3- NÚMERO

4- BAIRRO

5- MUNICÍPIO/CEP

6- TELEFONE/FAX

7- E-MAIL

8- CNPJ

9- DATA DE FUNDAÇÃO

10- INÍCIO DAS ATIVIDADES

11- DIAS E HORÁRIOS DE FUN-
CIONAMENTO

12- FINALIDADE ESTATUTÁRIA